

ESTATUTO SOCIAL

Igreja Cristã Bíblica Adventista

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1º) A **Igreja Cristã Bíblica Adventista (ICBA)** é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro, regida por este estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A sigla ICBA equivalerá à razão social da Igreja para todos os fins de direito.

Capítulo II

Da Duração

Artigo 2º) A ICBA é uma organização religiosa, social, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, composta de pessoas de qualquer raça, cor, sexo ou condição sócio-cultural. O ano social coincide com o ano civil.

Capítulo III

Da Sede

Artigo 3º) A ICBA terá sua sede e foro na Rua Manuel Pires Maciel, nº 115, Jardim Vera Cruz / São Paulo / SP - CEP: 08310-610, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da federação bem como no exterior.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Artigo 4º) A ICBA, sendo uma organização Cristã, tem como objetivo congregar pessoas que desejam seguir as orientações e exemplo de Jesus Cristo conforme relatado nas Escrituras Sagradas.

Parágrafo Único - Tais orientações e exemplo de Cristo incluem:

- 1) Promoção de cultos de adoração ao único Deus Criador.
- 2) A divulgação da mensagem cristã-adventista conforme exaradas nas Escrituras Sagradas.
- 3) O incentivo do estudo da Bíblia, destacando-se especialmente os ensinamentos de Cristo, a lei de Deus e as profecias bíblicas.
- 4) O desenvolvimento de projetos sociais visando o bem-estar mental, físico e espiritual da comunidade onde a Igreja está sediada.

- 5) A participação em projetos comunitários que sejam compatíveis com a filosofia cristã-adventista.
- 6) A denúncia e a crítica aos abusos espirituais protagonizados por líderes eclesiais que se utilizam da religião e de seus adeptos para se locupletar.
- 7) O fornecimento de literatura e material que estejam alinhados com os objetivos da Igreja.

Capítulo V

Dos Requisitos para a Admissão e Exclusão de Membros

Artigo 5º) A admissão de membros da Igreja é feita através do batismo por imersão ou através de profissão de fé.

Parágrafo Único - Para ser admitido como membro da Igreja o candidato deve:

- 1) Concordar com os objetivos da Igreja.
- 2) Receber a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e, posteriormente, 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja. Tais aprovações devem ser efetuadas através de voto aberto em reunião devidamente convocada para este fim.

Artigo 6º) A exclusão de membros pode ser feita por iniciativa da Igreja ou por iniciativa do membro.

§ 1 - Para que um membro seja excluído, um ou mais destes pré-requisitos deve ser satisfeito:

- 1) Solicitação por escrito, feita pelo próprio membro, para o seu desligamento da Igreja.
- 2) Discordância dos objetivos da Igreja, ficando tal fato demonstrado através de atitudes claramente contrárias à unidade do grupo.
- 3) Não observância das disposições deste Estatuto.
- 4) Justa Causa ou Motivo Grave, conforme Art. 57 do Novo Código Civil.

§ 2 - Qualquer que seja o motivo para a exclusão de membros, tal exclusão só poderá ser efetuada por voto de maioria absoluta dos membros do Conselho seguido da homologação da Assembléia Geral através do voto da maioria absoluta desta Assembléia em reunião administrativa devidamente convocada para este fim.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º) São direitos dos associados:

- 1) Participar dos Cultos e das Atividades da Igreja.
- 2) Votar e ser votado nas eleições anuais.
- 3) Participar das Assembléias com direito à palavra e voto.
- 4) Ter acesso aos relatórios financeiros da Igreja.

Artigo 8º) São deveres dos associados:

- 1) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações das Assembléias e da Administração da Igreja.
- 2) Contribuir com seus talentos, tempo e recursos financeiros para a consecução dos objetivos da Igreja descritos neste Estatuto.
- 3) Zelar pelo patrimônio moral e espiritual da igreja.
- 4) Promover o amor e a unidade de fé entre os associados.

Parágrafo Único - Todos os membros da Igreja tem iguais direitos e deveres, não havendo categorias com vantagens especiais (Art. 55 NCC)

Capítulo VII

Da Administração

Artigo 9º) A Igreja será administrada por um Conselho e uma Diretoria.

CONSELHO

Artigo 10º) O Conselho será formado pelos seguintes membros:

- 1) Anciões
- 2) Secretário
- 3) Tesoureiro
- 4) 1º Diácono
- 5) 1º Diaconisa
- 6) Diretor(a) da Escola Sabatina
- 7) Diretor(a) da Ação Missionária
- 8) Diretor(a) dos Jovens
- 9) Diretor(a) da Assistência Social
- 10) Diretor(a) de Comunicação
- 11) Diretor(a) de Música

§ 1 - O Conselho elegerá o seu Presidente, sendo considerado elegível qualquer um de seus membros.

§ 2 - O mandato dos membros do Conselho e do seu presidente será de 2 (dois) anos.

Artigo 11º) Cabe ao Conselho deliberar sobre as funções eclesásticas da Igreja como:

- 1) Estabelecimento das diretrizes básicas para atendimento dos objetivos da Igreja.
- 2) Propor exclusão de membro para a Assembléia.
- 3) Eleger e destituir Diretores e proceder à nova eleição para o preenchimento do cargo.
- 4) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia.

Artigo 12º) O presidente do conselho terá como atribuição convocar as reuniões do Conselho e da Comissão Especial tendo o voto de Minerva para desempate de deliberações.

DIRETORIA

Artigo 13º) A Diretoria da Igreja é composta por sete membros, escolhidos a cada 4 anos.

Artigo 14º) O Conselho, no último trimestre de anos múltiplos de quatro, deverá ser convocado pelo seu presidente para a escolha dos sete membros da Diretoria.

Artigo 15º) A Diretoria escolhida pelo Conselho deverá receber a aprovação da maioria da Assembléia em reunião administrativa devidamente convocada para este fim.

Artigo 16º) Cabe à Diretoria deliberar sobre as funções administrativas da Igreja como:

- 1) Escolher o Diretor-Presidente
- 2) Destituir o Diretor-Presidente
- 3) Propor o orçamento anual para a aprovação da Assembléia.
- 4) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia.
- 5) Deliberar sobre a venda de patrimônio da Igreja
- 6) Interpretar o Estatuto, decidir sobre os casos omissos e propor sua modificação à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião de diretoria especialmente convocada para este fim.

Artigo 17º) O diretor-presidente terá como atribuição convocar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria, tendo o voto de Minerva para desempate de deliberações.

COMISSÃO ESPECIAL E FUNÇÕES ECLESIASTICAS

Artigo 18º) As seguintes funções eclesiásticas serão exercidas por membros associados escolhidos a cada 2 (dois) anos pela Comissão Especial e aprovados por voto da Assembléia:

- 1) Anciões
- 2) Secretário(a) e Vice
- 3) Tesoureiro(a) e Vice
- 4) 1º Diácono e Diáconos Associados
- 5) 1º Diaconisa e Diaconisas Associadas
- 6) Diretor(a) da Escola Sabatina e Associado(s)
- 7) Diretor(a) da Ação Missionária e Associado(s)
- 8) Diretor(a) dos Jovens e Associado(s)
- 9) Diretor(a) da Assistência Social e Associado(s)
- 10) Diretor(a) de Comunicação e Associado(s)
- 11) Diretor(a) de Música e Associado(s)
- 12) Outros cargos que a Comissão Especial julgar necessários

§ 1 - A Comissão Especial é composta pelos membros do Conselho, da Diretoria e por mais cinco membros indicados diretamente pela Assembléia e aprovados por voto da maioria.

§ 2 - A função da Comissão Especial é escolher os oficiais que trabalharão nos departamentos da igreja e que farão parte do Conselho.

§ 3 - A Comissão Especial deverá se reunir no último trimestre de cada ano par e deverá ser convocada e presidida pelo presidente do Conselho.

Capítulo VIII

Das Assembléias Gerais

Artigo 19º) A Assembléia Geral, constituída pelos membros da Igreja, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração através de seu presidente, pela Diretoria, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados. (Art. 60 - NCC)

Artigo 20º) Compete à Assembléia Geral:

- 1) Aprovar a proposta de inclusão de novos membros.
- 2) Aprovar a proposta de exclusão de membros.
- 3) Aprovar o orçamento anual da Igreja.
- 4) Escolher 5 (cinco) membros que a cada dois anos se unirão ao Conselho e à Diretoria para compor a Comissão Especial.
- 5) Aprovar os novos membros do Conselho e da Diretoria.
- 6) Aprovar a proposta da Comissão Especial quanto aos novos oficiais.
- 7) Depor membros do Conselho ou da Diretoria.

8) Aprovar a venda de patrimônio da Igreja.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VII e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião da Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 21º) A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho e secretariada pelo secretário da Diretoria.

Artigo 22º) Cada membro terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo entretanto, em razão da relevância da matéria e critério do Conselho, ser colhido voto individual, secreto ou não.

Artigo 23º) A Assembléia não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta de seus membros, nem em segunda convocação sem a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Capítulo IX

Das Fontes de Recursos

Artigo 24º) Os recursos financeiros da ICBA são provenientes de:
Doações - Dízimos e Ofertas.

Produção e Venda de Material relacionado com os objetivos da Igreja.

Parágrafo Único - Está proibida a venda de qualquer tipo de material dentro das dependências físicas da igreja.

Artigo 25º) Os recursos arrecadados serão aplicados única e exclusivamente para atender os objetivos da Igreja descritos no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 26º) A ICBA, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria não serão remunerados.

Capítulo X

Da Dissolução da Igreja

Artigo 27º) A dissolução da Igreja só poderá ser decidida em 2 (suas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo de 30 (trinta) dias, para este fim convocadas por deliberação de 2/3 (dois

terços) do total dos Sócios com direito a voto, em ambas as Assembléias.

Parágrafo Único - A Assembléia que aprovar a dissolução da Igreja determinará a distribuição de seu patrimônio à entidade sem fins lucrativos e dedicada à obra social e comunitária.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28º) A ICBA será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelos seus Diretores em exercício que responderão de forma solidária.

Artigo 29º) Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

São Paulo, 15 de Maio de 2004.

Mário Ângelo Fragnan
Presidente da ICBA